



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

segunda-feira, 25 de outubro de 2021

Ano X - Edição nº 00255 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
59085B89D0DAE9507EBEC402A5EC80CE

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

(Projeto de Lei do Legislativo nº38/2021)

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irecê)

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reajuste de 14,20% (quatorze vírgula vinte e um por cento) no valor nos vencimentos dos Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Irecê.

§1º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias tem como base o acumulado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º. O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 22 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEREDO
Presidente

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia